

Ofício Circular nº 28/2026/PREVIC

Brasília-DF, 08 de setembro de 2026.

Às

Entidades Fechadas de Previdência Complementar - PREVIC

Assunto: **Governança das EFPC – casos de afastamento/destituição de dirigentes - RECOMENDAÇÃO**

Base Legal: §6º do art. 202 CF; inciso VI do art. 13 da LC nº108, de 2001; art. 35 da LC nº 109, de 2001.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº **44011.006798/2026-97**.

Prezada(o)s Dirigentes,

1. No ano de 2026, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc identificou aumento no volume de denúncias envolvendo decisões dos Conselhos Deliberativo das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC relacionadas ao afastamento ou à destituição de dirigentes estatutários indicados pelas patrocinadoras, escolhidos em processos seletivos ou eleitos, por participantes e assistidos.
2. A maioria das denúncias aponta para possível violação do devido processo legal, por inobservância do contraditório e ampla defesa, ausência de separação das instâncias responsáveis pela apuração e pelo julgamento e inexistência de instância distinta para apreciação de eventual recurso.
3. É importante observar que a representação de participantes e assistidos nos colegiados da governança e gestão das EFPC reveste-se de garantia constitucional prevista no § 6º do art. 202.
4. Também merece registro precedente histórico do Supremo Tribunal Federal - STF que fixou em 2005 o entendimento de que os direitos fundamentais se aplicam às relações privadas,[\[1\]](#) notadamente que a aplicação de sanções deve ser precedida de um processo que contemple as garantias do contraditório e ampla defesa.
5. O cumprimento dos mandatos dos dirigentes dos órgãos (Diretoria-Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal) estipulados no estatuto constitui boa prática de governança no âmbito das EFPC, no sentido de oferecer maior estabilidade, previsibilidade e segurança jurídica na gestão dos planos previdenciários, e dessa forma, fortalecer a confiança dos patrocinadores, participantes e assistidos no regime de previdência complementar.
6. O dever fiduciário é um compromisso dos membros dos órgãos estatutários da EFPC como preconiza o art. 63 da LC nº 109, de 2001, e o § 1º do art. 230 da Resolução Previc nº 23, de 2023, em observância às decisões negociais tomadas pelos dirigentes em prol da Entidade, dos planos previdenciários e dos participantes e assistidos, de maneira informada (com dever de diligência), refletida (com dever de informar e/ou dever de agir) e desinteressada (com dever de lealdade e/ou ausência de conflitos de interesses).
7. Diante desse quadro, e da competência legal desta Autarquia para harmonizar as atividades das EFPC com as normas e políticas estabelecidas para o segmento, bem como de proteger os interesses dos participantes e assistidos, a Previc **RECOMENDA**, nos termos do art. 244 da Resolução nº 23, de 2023, que as Entidades regulem o processo com normativos internos específicos que possa

eventualmente culminar na aplicação de penalidade a quaisquer membros dos órgãos estatutários, contemplando preferencialmente o seguinte:

a) havendo notícia de possível irregularidade, mas não sendo possível no momento identificar, de plano e com segurança, autoria e materialidade, que seja deflagrada uma investigação preliminar (com oitiva de testemunhas, perícias técnicas, diligências, exibição de documentos, etc) com o objetivo de coletar ao menos indícios de autoria e materialidade;

b) havendo caracterização, ainda que em caráter preliminar, de autoria e materialidade de uma infração, que seja instaurado um processo administrativo interno que garanta ao acusado os seguintes direitos:

- b.1) vista e cópia de todas as peças dos autos;
- b.2) notificação prévia de todos os atos do processo;
- b.3) prazo razoável para apresentar defesa;
- b.4) possibilidade de requerer e produzir provas (documentais, testemunhas, periciais, etc);
- b.5) possibilidade de apresentação alegações finais;
- b.6) julgamento que aprecie os argumentos de defesa e se fundamente nas provas coletadas;
- b.7) prazo para apresentar recurso; e
- b.8) separação das instâncias instrutória, julgadora e recursal.

8. Considera-se relevante também que a EFPC institua mecanismos de consensualidade (ressarcimento de prejuízos, ajustamento de conduta ou outros mecanismos de transação disciplinar) de modo demonstrar seu interesse e capacidade de pacificar seus conflitos internos de forma independente e autônoma da ação do Estado.

9. Por oportuno, informa-se que o Programa Anual de Fiscalização da Previc para o ano de 2027 (PAF-2027) contemplará ação fiscalizatória, de natureza temática, destinada à avaliação das práticas adotadas pelas EFPC em relação ao tema. Para esse fim, poderão ser selecionadas EFPC dos segmentos S1, S2, S3 e S4, tanto as regidas pela LC nº 108/2001 como as regidas pela LC nº 109/2001.

10. A Diretoria Colegiada da Previc, nos termos do Despacho Decisório nº 165/2026/CGDC/DICOL, de 08 de setembro de 2026, **SOLICITA** que os PAD's – Processos Administrativos Disciplinares, mesmo em estágio apuratório, acusatório, de julgamento ou recursal, sem decisão final definitiva pelo Conselho Deliberativo, que tratem da destituição/afastamento de quaisquer membros dos órgãos estatutários e que estejam em curso no âmbito das EFPC sejam enviados à CGDR – Coordenador-Geral de Tratamento de Denúncias e Representações da DIFIS – Diretoria de Fiscalização e Monitoramento, através do e-mail: previc.cgdr@previc.gov.br, num prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento do presente ofício.

11. Certo da atenção de todas e todos, agradecemos e a diretoria colegiada da Previc permanece à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

^[1] RE 201819: “..EXCLUSÃO DE SÓCIO SEM GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS...” - As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados.

Atenciosamente,

Ricardo Pena Pinheiro

Diretor-Superintendente

João Paulo de Souza

Diretor de Fiscalização e Monitoramento

Alcinei Cardoso Rodrigues

Diretor de Normas

Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra

Diretor de Licenciamento

Roberto de Oliveira Mota

Diretor de Administração Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pena Pinheiro, Diretor(a) Superintendente**, em 08/09/2026, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO DE SOUZA, Diretor(a) de Fiscalização e Monitoramento**, em 08/09/2026, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcinei Cardoso Rodrigues, Diretor(a) de Normas**, em 08/09/2026, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE OLIVEIRA MOTA, Diretor(a) de Administração - Substituto (a)**, em 08/09/2026, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Diretor(a) de Licenciamento**, em 08/09/2026, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0974034** e o código CRC **E70EAFE2**.

